

NOTA TÉCNICA Nº 4/2024/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

Assunto: Consulta Prévia acerca da nova Agenda Regulatória da ANP

Referência: Processo ANP nº 48610.220836/2024-52

I - INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Esta nota técnica tem por objetivo encaminhar a realização da primeira consulta prévia da Agência nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) acerca de sua nova Agenda Regulatória, considerando que a Agenda do biênio 2022-2023 foi prorrogada até 2024. Apresenta-se a seguir um breve histórico sobre o uso deste instrumento de boas práticas regulatórias e a descrição do procedimento que será adotado para a realização da consulta prévia.

2. A Agenda Regulatória integra o processo de regulação, composto por um conjunto de instrumentos de boas práticas adotados pela ANP em busca do aprimoramento da qualidade regulatória em seu âmbito de atuação, sendo o instrumento de planejamento das ações regulatórias, de ampliação da transparência do processo regulatório e de estímulo à maior participação social na solução de problemas regulatórios e na elaboração de normas.

3. Com a promulgação da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 - Lei Geral das Agências Reguladoras, a elaboração da Agenda Regulatória passou a ser obrigatória e deve integrar o plano de gestão anual das agências reguladoras, conforme excertos a seguir:

“Art. 18. O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da agência reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

§ 1º A agenda regulatória, prevista no art. 21 desta Lei, integrará o plano de gestão anual para o respectivo ano.

(...)

Art. 21. A agência reguladora implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterà o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.

§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.

§ 2º A agenda regulatória será aprovada pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet.”

4. Mesmo antes da imposição legal, a ANP publicou, desde 2013, cinco edições de Agenda Regulatória, todas disponíveis em seu sítio eletrônico na *internet* (<https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/qualidade-regulatoria>).

5. O processo de elaboração da Agenda Regulatória se inicia com a determinação, por parte da Diretoria Colegiada, de quais diretrizes devem ser observadas, a fim de que as unidades organizacionais (Uorgs) possam estabelecer o planejamento e a alocação de recursos para a execução das ações planejadas. Em seguida, a Superintendência de Governança e Estratégia (SGE) inicia a captação das ações junto às Uorgs finalísticas, que são responsáveis por propor e detalhar as ações regulatórias.

6. As ações regulatórias propostas são consolidadas pela SGE e contêm informações referentes ao problema regulatório, objetivos a serem alcançados, agentes potencialmente afetados e objetivo estratégico relacionado. Também contêm informações gerais como: título, descrição, ato normativo a ser revisado (se aplicável), Uorg responsável, demais Uorgs envolvidas e, ainda, se outro ente da Administração Pública deve ser envolvido.

7. Após a entrada em vigor da nova Agenda, cabe à SGE coordenar o processo de acompanhamento da execução das ações regulatórias e dar publicidade aos resultados, levando em consideração o cronograma de execução estabelecido com base nas seguintes etapas: Estudos preliminares, Relatório de Avaliação de Impacto Regulatório (Relatório de AIR) ou Nota Técnica de Regulação, Minuta de Ato Normativo, Consulta e Audiência Públicas e Aprovação e Publicação.

8. Cabe mencionar que não há obrigação prevista na legislação para a realização de procedimentos de participação social relativos à Agenda Regulatória das agências reguladoras federais. Isto difere do que está previsto para a edição de ato normativo que afete direitos dos agentes econômicos, consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis, ou seja, caso em que é obrigatória a realização de consulta pública, nos termos do art. 9º da Lei 11.848/2019.

9. Não obstante, a submissão do planejamento regulatório da agência reguladora a um processo de participação social vem sendo adotada pelas agências reguladoras federais no Brasil como uma boa prática regulatória. Até o presente momento, a ANP é a única agência reguladora federal que nunca submeteu sua Agenda Regulatória ao escrutínio público antes de ser aprovada pela sua Diretoria Colegiada. Este fato foi constatado por meio de *benchmarking* realizado e consolidado no anexo SEI nº 4259004.

10. Observou-se, também, a partir do *benchmarking* citado que o meio de participação social não é uniforme entre as agências, sendo denominado por vezes como consulta pública outras como tomada de subsídios, a depender dos seus respectivos regulamentos. O mesmo ocorre em relação aos prazos adotados para o recebimento de contribuições

11. Ante o exposto, em 1º de agosto de 2024, foi realizada reunião na qual a SGE apresentou à Diretoria Colegiada a proposta de consulta prévia, conforme documento SEI nº 4257036.

II - CONSULTA PRÉVIA

12. A consulta prévia é um instrumento de participação social previsto na Resolução ANP nº 846/2021 e visa obter subsídios sobre a necessidade de alteração de ato normativo vigente ou de adoção de ação regulatória visando a solução de um problema regulatório, conforme se verifica nos excertos a seguir:

"Art. 3º A participação social no processo decisório referente à regulação da ANP se dará por meio dos seguintes instrumentos:

I - audiência pública: sessão realizada de forma presencial ou remota, previamente à edição ou alteração de ato normativo que afete os direitos de agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis;

II - consulta pública: período anterior à audiência pública para recebimento de contribuições, por escrito, acerca da edição ou alteração de ato normativo proposto pela ANP que afete os direitos de agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis; e

III - consulta prévia: período para recebimento de contribuições, por escrito, acerca de nota técnica de matéria regulatória, com escopo definido, de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis."

"Art. 8º A consulta prévia é aplicável:

I - em qualquer etapa da realização da análise de impacto regulatório (AIR) a fim de identificar o problema regulatório, mapear alternativas, identificar impactos, coletar dados ou obter outras informações consideradas relevantes;

II - para obter subsídios dos interessados sobre a necessidade de alteração de ato normativo vigente; ou

III - para obter subsídios dos interessados sobre a necessidade de adoção de ação regulatória, normativa ou não, para solução de problema regulatório definido." (Grifo nosso)

13. O prazo previsto para a realização da consulta prévia deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias e, terminado o prazo da consulta, a ANP deverá publicar no site, em até 30 (trinta) dias úteis, o relatório contendo as contribuições recebidas, conforme disposto nos arts. 9º da mesma Resolução:

"Art. 9º O prazo da consulta prévia será de, no mínimo, quarenta e cinco dias e o prazo da consulta pública seguirá o disposto no art. 4º."

"Art. 11. O relatório da consulta prévia e o relatório da consulta pública serão disponibilizados no sítio da ANP na internet e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a quantidade de contribuições recebidas;

II - a quantidade de participantes classificada por perfil;

III - as contribuições recebidas, acompanhadas da justificativa e da identificação do participante; e

IV - no caso do relatório da consulta pública, a referência ao dispositivo da minuta de ato normativo a que se refere a contribuição.

§ 1º O relatório da consulta prévia será disponibilizado em até trinta dias úteis após o término do prazo da consulta.

§ 2º O relatório da consulta pública será disponibilizado em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta e com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da audiência pública." (Grifo nosso)

II.1 - Procedimento da consulta prévia

14. Após levantamento sobre as modalidades de participação social realizadas pela demais agências reguladoras para suas respectivas Agendas Regulatórias, optou-se por utilizar a experiência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como referencial para a formulação da consulta prévia a ser realizada pela ANP. Esta escolha

se deve ao fato de que, assim como a ANP, a Anvisa tem grande diversidade de produtos e setores regulados. Além disso, o material disponível sobre a tomada de subsídios de sua Agenda Regulatória foi o mais detalhado, dentre os avaliados.

15. A consulta será realizada por meio de formulário eletrônico *online* (ex. *Microsoft Forms*), dividido em dois blocos: 1) contribuição sobre a lista de ações regulatórias proposta pela ANP; e 2) sugestão de novas ações regulatórias, conforme a apresentado a seguir.

Bloco 1 - Contribuição sobre a lista de ações regulatórias proposta pela ANP

16. Para otimizar o tratamento e a consolidação das contribuições recebidas, os formulários eletrônicos agruparão ações referentes ao mesmo tema. Os temas são os mesmos que compõem a Agenda Regulatória 2022-2023: Exploração e Produção; Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis; Produção de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis; Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos e Transversal. Desta forma, o participante irá cadastrar suas informações pessoais para cada um dos temas e, em seguida, poderá enviar sugestões para as ações que lhe interessarem.

17. Após preenchimento dos dados pessoais, o participante escolherá o Título da Ação para a qual deseja apresentar contribuição. Para cada ação, o participante poderá enviar sugestões em todos os campos pré-definidos: TÍTULO DA AÇÃO, DESCRIÇÃO DA AÇÃO, DESCRIÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO, OBJETIVOS ALMEJADOS, AGENTES POTENCIALMENTE AFETADOS, NORMA RELACIONADA (se aplicável). O participante poderá também enviar documentos relacionados ao assunto.

18. Adicionalmente, para cada ação selecionada, o participante atribuirá uma prioridade e uma justificativa, com o objetivo de permitir o mapeamento das ações mais relevantes para os agentes afetados a fim de orientar a proposição de cronogramas pela Uorgs responsáveis.

Bloco 2 - Sugestões de novas ações regulatórias

19. Além das contribuições sobre a lista preliminar apresentada pela ANP, será oportunizado ao participante propor uma nova ação regulatória a fim de que a Agência possa identificar problemas regulatórios considerados importantes para a sociedade mas que porventura não tenham sido abordados em sua proposta preliminar.

20. Para cada nova ação proposta deverá ser preenchido um novo formulário, que também será dividido em duas partes: uma referente às informações de identificação do participante e outra que trata das sugestões a serem apresentadas.

21. Ao apontar uma nova ação regulatória, o ideal é que o participante subsidie a ANP com informações robustas, especificamente relacionadas aos mesmos campos que são apresentados na lista preliminar proposta, evitando propostas vagas, não fundamentadas. Desta forma, haverá campos de preenchimento obrigatório, como exemplificado a seguir:

1. Para qual tema indicado na listagem preliminar você deseja contribuir?
2. Indique um título que sintetize sua sugestão.
3. Por que considera importante regulamentar o assunto proposto?
4. Quais grupos de pessoas ou setores seriam afetados pelo assunto sugerido?
5. Quais seriam os prejuízos se a ANP não tratar do assunto?
6. Descreva os resultados que você espera que aconteçam se a ANP tratar desse assunto.

22. Além dos campos de preenchimento obrigatório, o participante também poderá enviar documentos relacionados ao assunto, se desejar.

II.2 - Consolidação e análise das contribuições

23. Caberá à SGE providenciar a execução da consulta prévia, organizando as informações sobre as ações regulatórias, elaborando os formulários eletrônicos, o aviso de consulta e a publicação da página da consulta no *site* da ANP. Ao final do prazo da consulta, a SGE consolidará as respostas recebidas e as encaminhará para as áreas finalísticas responsáveis. Ainda, a SGE elaborará o relatório da consulta prévia em observância ao art. 11 da Resolução ANP nº 846/2021.

24. Caberá às áreas finalísticas analisar as contribuições recebidas e, em conjunto com o Diretor ou Diretora ao qual esteja vinculada, propor a listagem de ações que irá compor a nova Agenda. Estas áreas também deverão apresentar as justificativas para o acatamento ou não das contribuições recebidas.

25. A SGE então consolidará as informações a fim de encaminhá-las para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada sobre o conteúdo final da nova Agenda Regulatória da ANP.

II.3 - Cronograma Proposto

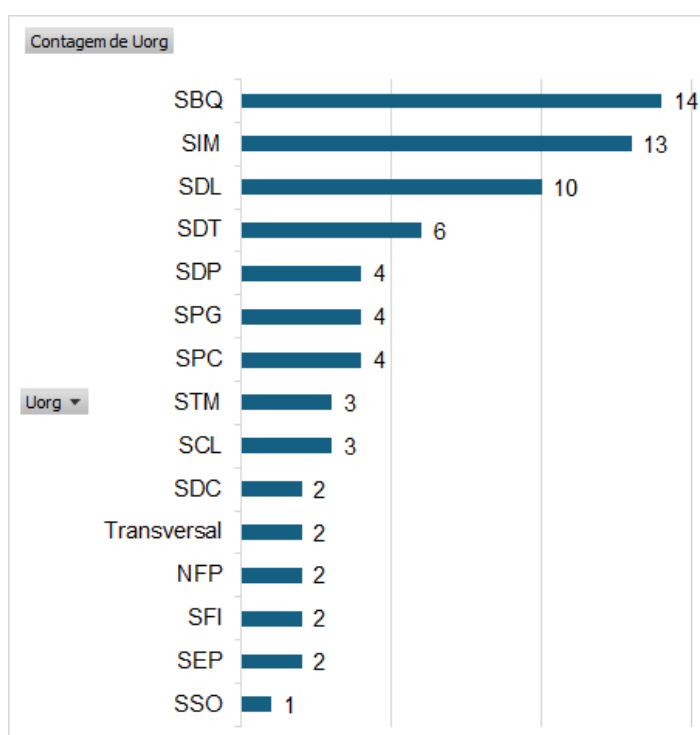
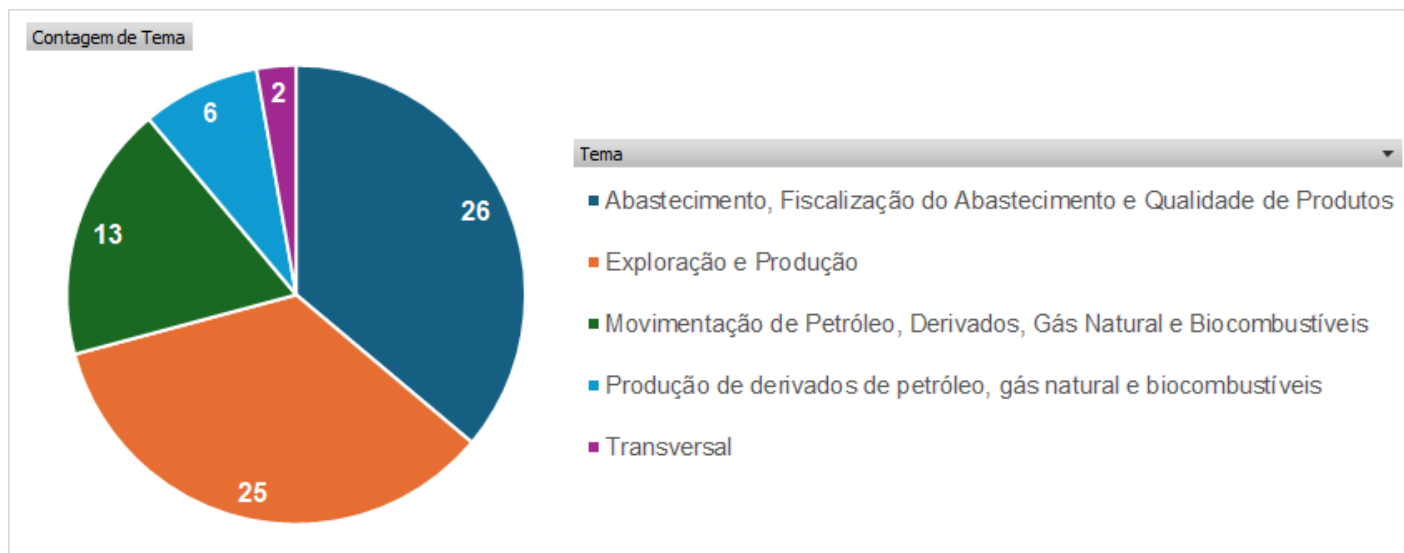
26. Na reunião ocorrida em 1º de agosto de 2024, citada na seção introdutória, foi proposto o seguinte cronograma para a condução do processo de consulta prévia, sujeito a alteração:

Tarefa	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24
Elaboração e aprovação da proposta de Consulta Prévia	X	X		
Prazo para Consulta Prévia		X	X	
Consolidação e análise das contribuições			X	X
Aprovação e Publicação da Agenda Regulatória				X

III - AÇÕES QUE SERÃO SUBMETIDAS À CONSULTA PRÉVIA

27. Conforme o anexo da apresentação registrada sob o SEI nº 4257036, na mesma reunião realizada em 1º de agosto de 2024, foi apresentada pela SGE aos Diretores da ANP uma listagem preliminar de ações regulatórias a serem submetidas à consulta no bojo do Bloco 1 citado na seção II desta Nota. Em seguida, cada Diretor se reuniu com suas áreas vinculadas a fim de definir a listagem a ser submetida à deliberação da Diretoria Colegiada, cujo conteúdo está disponível em anexo (SEI nº 4259724).

28. A listagem é constituída por 72 ações regulatórias propostas, assim distribuídas por Tema e por Uorg responsável:



IV - CONCLUSÃO

29. Com base no exposto, a SGE submeterá à deliberação da Diretoria Colegiada a proposta de realização de Consulta Prévia, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, acerca da nova Agenda Regulatória da ANP, com base na listagem de ações regulatórias em anexo (SEI nº 4259724).

PATRÍCIA MANNARINO SILVA

Coordenadora de Qualidade Regulatória

VÍTOR MOREIRA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Assessor Técnico de Qualidade Regulatória

MARIA TEREZA DE OLIVEIRA REZENDE ALVES

Especialista em Regulação

De acordo:

SERGIO ALONSO TRIGO

Superintendente de Governança e Estratégia

Anexos:

Benchmarking (SEI nº 4259004)

Listagem de ações regulatórias (SEI Nº 4259724)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MANNARINO SILVA, Coordenadora de Qualidade Regulatória**, em 28/08/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR MOREIRA MAGALHAES DE OLIVEIRA, Assessor Técnico de Qualidade Regulatória**, em 28/08/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA REZENDE ALVES, Especialista em Regulação**, em 28/08/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALONSO TRIGO, Superintendente de Governança e Estratégia**, em 28/08/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4257034** e o código CRC **FA9E7B2E**.